

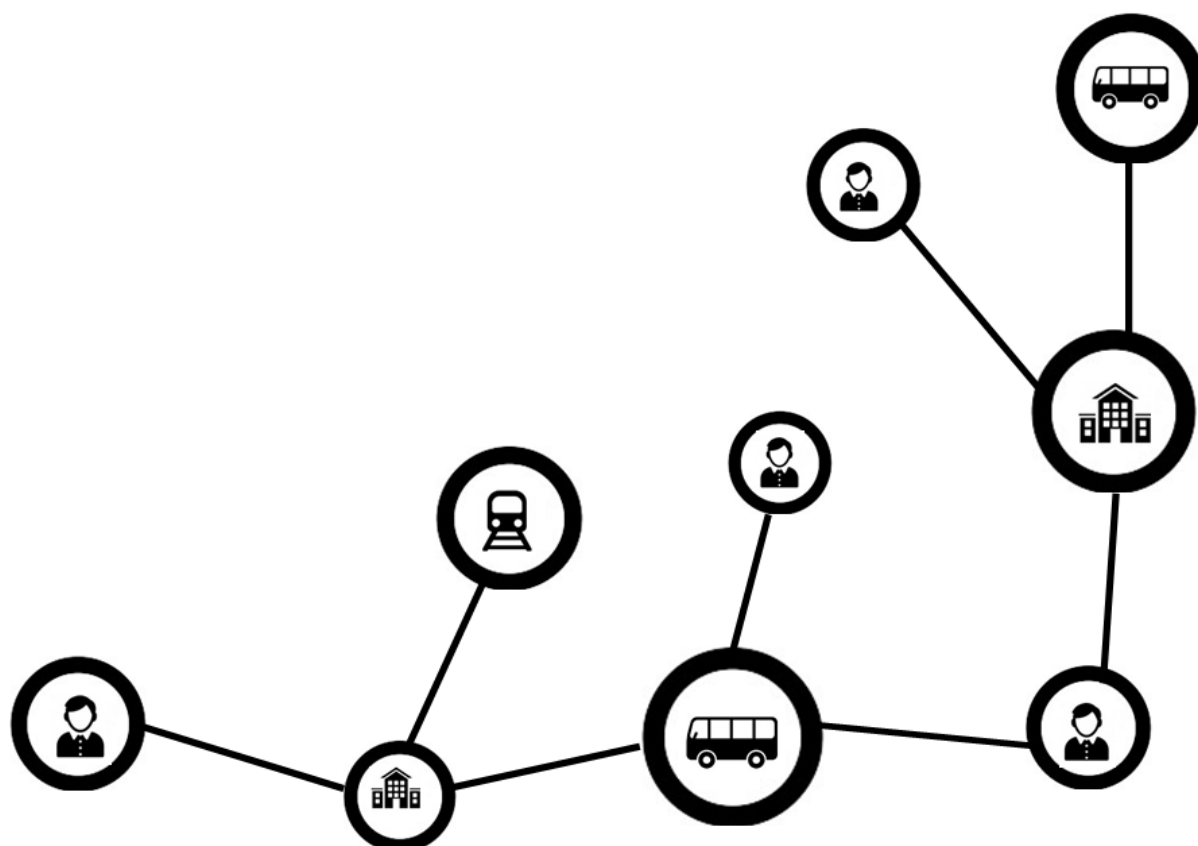


**MUNICÍPIO DE AVEIRO**

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA

# TRANSPORTES ESCOLARES

*Orientações de Funcionamento para o ano letivo 2020/2021*



# ÍNDICE

## PARTE I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Enquadramento	2
Âmbito	3

## PARTE II: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

<b>1. Alunos abrangidos pelos Transportes Escolares</b>	5
1.1. Alunos beneficiários	5
1.2. Alunos não beneficiários	5
<b>2. Modalidades de apoio</b>	6
<b>3. Processo de candidatura</b>	7
3.1. Formalização de candidatura e prazos	7
3.2. Resultados das candidaturas	7
<b>4. Obrigações dos interessados</b>	7
<b>5. Penalizações</b>	8
<b>6. Suspensão dos serviços</b>	8

## PARTE III: DISPOSIÇÕES FINAIS

<b>7. Conselho Consultivo de Transportes Escolares</b>	9
7.1. Constituição	9
7.2. Competências	9
<b>8. Casos omissos</b>	9
<b>9. Entrada em vigor</b>	10
<b>Anexo I</b>	10

## PARTE I: DISPOSIÇÕES GERAIS

### ENQUADRAMENTO

O presente documento tem por objetivo definir e clarificar procedimentos no âmbito dos transportes escolares, entendendo-se por transporte escolar o serviço prestado entre o local de residência do Aluno e o estabelecimento de ensino e vice-versa.

É objetivo da Câmara Municipal de Aveiro proporcionar condições de efetiva igualdade de oportunidades, de modo a garantir o acesso de todos à escola, atribuindo apoios mediante o previsto na legislação em vigor.

Pretendemos que os anos letivos decorram com tranquilidade, garantindo estabilidade e continuidade dos serviços de transportes escolares que continuam a ser da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro.

O princípio de que o ensino básico é universal, obrigatório e gratuito, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo **Lei n.º 46/86, de 14 de outubro** (alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto);

O regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar, estabelecido na **Lei n.º 85/2009**, de 27 de agosto (alterado pela Lei 65/2015, de 3 de julho);

O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no **Decreto-Lei n.º 55/2009**, de 2 de março, e outra legislação subsequente;

A Resolução Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, determina que o processo de extinção de estabelecimentos públicos de ensino é articulado e negociado com os municípios, tendo em vista, a adoção dos mecanismos adequados a assegurar estabelecimentos escolares alternativos e rede de transportes para os alunos envolvidos na extinção de estabelecimentos de ensino.

O Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e jovens e estabelece medidas que

devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, procedendo ainda à alteração ao Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos, e pelos Decretos-Leis n.ºs 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro, e 29-A/2011, de 1 de março, que regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento, e funcionamento dos transportes escolares;

A transferência de atribuições e competências para os municípios, em matéria de Ação Social e Educação, prevista na **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

As alterações introduzidas no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da **Lei n.º 50/2018** de 16 de agosto.

O **Decreto-Lei n.º 21/2019**, de 30 de janeiro que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

## **ÂMBITO**

O presente documento pretende sistematizar os princípios de organização e funcionamento dos transportes escolares, para o ano letivo de 2020/2021, pela Câmara Municipal de Aveiro, e que se destinam a alunos da Educação Pré-escolar, do Ensino básico e do Ensino Secundário, residentes no Município de Aveiro.

A Câmara Municipal de Aveiro assegurará o transporte dos Alunos residentes no Município de Aveiro, que residam a 3 km ou mais do estabelecimento de ensino.

Excecionalmente, em caso de vias de comunicação de grande perigosidade que coloquem em causa a segurança dos Alunos, a Câmara Municipal de Aveiro poderá atribuir passe escolar, ainda que residam a uma distância inferior a 3 Km do estabelecimento de ensino.

A Câmara Municipal de Aveiro assegurará o transporte para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação inclusive, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.

## **PARTE II: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **1. ALUNOS ABRANGIDOS PELOS TRANSPORTES ESCOLARES**

#### **1.1. ALUNOS BENEFICIÁRIOS**

Nas condições previstas no presente documento, podem aceder ao serviço de transportes escolares, comparticipados pela Câmara Municipal de Aveiro:

1. Os Alunos residentes no Município de Aveiro, que frequentem Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e do Ensino Secundário na área da respetiva influência pedagógica (*A área de influência pedagógica é coincidente com os lugares que constam da definição e constituição dos Agrupamentos de Escolas do concelho*);
2. Os Alunos com Necessidades Especiais que frequentem o Ensino Básico ou Ensino Secundário.
3. Os Alunos que, dentro da sua área de residência, apresentem dificuldades de locomoção e que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva.
4. Os Alunos residentes no Município de Aveiro que, por inexistência de oferta educativa na sua área de residência, frequentem escolas fora do Município.

#### **1.2. ALUNOS NÃO BENEFICIÁRIOS**

Os Alunos não considerados no ponto anterior não terão acesso a passes escolares comparticipados pela Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente:

- 1- Os Alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas;
- 2- As situações em que o estabelecimento de ensino pretendido, pelo encarregado de educação ou pelo Aluno, não seja aquele que serve a respetiva área de residência e, neste também haja a oferta formativa pretendida, assumindo, nestes casos, a despesas próprias, o encarregado de educação ou o Aluno, os encargos com os custos de transporte que daí possam resultar;
- 3- Os Alunos que frequentem cursos de ensino profissional, dado que o transporte do mesmo é subsidiado nas Escolas.

Os Alunos não apoiados pelo Município de Aveiro podem solicitar passe escolar, junto da transportadora, nas seguintes modalidades:

- **Passe 4 18@escolas.pt** - todos os estudantes do ensino não superior, dos 4 aos 18 anos, inclusive, que não beneficiem de transporte escolar da competência dos municípios e que beneficiem de escalão A ou escalão B no âmbito da Ação Social Escolar. O cartão do passe 4 18@escola.pt é requerido diretamente nos operadores de transporte mediante a apresentação de declaração da Escola do Aluno comprovando que este não é já beneficiário de transporte escolar e fazendo referência ao escalão de ASE em que se encontram.
- **Passe Social/Estudante** – todos os alunos tem direito ao passe escolar de estudante mediante a apresentação da declaração de matrícula junto da respetiva transportadora.

## 2. MODALIDADES DE APOIO

A comparticipação de transportes escolares é garantida pela Câmara Municipal de Aveiro aos Alunos beneficiários, que cumpram os requisitos anteriormente referidos. Têm direito a comparticipação em 100% do valor do passe escolar:

- A) Os Alunos matriculados na Educação Pré-Escolar;
- B) Os Alunos matriculados no Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos);
- C) Os Alunos matriculados no Ensino Secundário;
- D) Os Alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação inclusive.

A gratuidade referida nas alíneas anteriores, abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

Os Alunos com passe escolar podem utilizá-lo durante os meses para os quais lhe foi atribuído (coincidentes com o calendário escolar).

Os Alunos que realizem provas finais de ciclo e necessitem de transporte escolar deverão de solicitar o mesmo, junto da direção do Agrupamento de Escolas. O prolongamento do transporte escolar será até à data do último exame. Essa informação será remetida pelo

Agrupamento de Escolas para a Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, da Câmara Municipal de Aveiro e acautelada junto da respetiva transportadora.

### **3. PROCESSO DE CANDIDATURA**

#### **3.1. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURA E PRAZOS**

O processo de candidatura a transporte escolar para o ano letivo 2020/2021 é efetuado em impresso próprio, podendo ser realizado em duas fases.

A primeira fase para apresentação de candidatura ao transporte escolar, para todo o ano letivo, decorre até **17 de julho** e a segunda fase até **7 de agosto**.

Após 7 de agosto apenas serão consideradas candidaturas para análise as que são resultantes de transferências de estabelecimento de ensino, de alteração de residência do agregado familiar do Aluno ou alteração do curso frequentado. Serão ainda consideradas as candidaturas de Alunos com matrícula realizada tardiamente por motivos atendíveis, mediante entrega de comprovativos documentais e requerimento, conforme previsto no presente documento.

Nos restantes meses, os pedidos devem dar entrada até ao dia 15 de cada mês e produzem efeitos, caso sejam deferidos, no mês seguinte.

Por outro lado, os Alunos que residam a uma distância inferior a 3 km do estabelecimento de ensino, mas cuja via de comunicação apresente grande perigosidade colocando em causa a segurança dos mesmos, deverão enviar um requerimento dirigido à Divisão de Educação, Desporto e Cidadania para que possa ser alvo de análise e decisão.

#### **3.2. RESULTADOS DAS CANDIDATURAS**

Até ao **dia 21 de agosto** os resultados das candidaturas a transporte escolar serão disponibilizados aos Agrupamentos de Escolas.

### **4. OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS**

Constituem obrigações dos Alunos e respetivos Encarregados de Educação:

1. Proceder ao preenchimento e entrega, no estabelecimento de ensino, da ficha de candidatura a transporte escolar, de acordo com as normas de preenchimento e prazo estabelecidos;



2. Responsabilizar-se pela deslocação do Aluno nos percursos entre a residência e a paragem definida para o transporte escolar e desta ao estabelecimento de ensino e vice-versa;
3. Comprometer-se, através de entrega de uma declaração, pelo acompanhamento das crianças (em especial da Educação Pré-Escolar) na deslocação do transporte solicitado;
4. Assumir a responsabilidade no caso de incumprimento das normas de segurança rodoviária e de higiene das viaturas;
5. Assumir a responsabilidade da utilização indevida do passe escolar;
6. Respeitar os locais de embarque e desembarque definidos;
7. Responsabilizar-se pela correta utilização do título de transporte (Cartão/Passe) e pelo pagamento da emissão de 2.ª via e seguintes, se necessário.
8. Responsabilizar-se pelas suas falsas declarações e consequente punição.

## **5. PENALIZAÇÕES**

Falsas declarações ou omissões de dados implicam, além de procedimento legal, imediato cancelamento dos apoios concedidos.

## **6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

À Câmara Municipal de Aveiro reserva-se o direito de suspender o título de transporte escolar ou solicitar esclarecimentos sempre que não se verifique o cumprimento do estipulado no presente documento, nomeadamente se:

1. Em qualquer momento do ano letivo se alterarem os pressupostos da atribuição, como, por exemplo, o não cumprimento dos requisitos legais dos quais dependeu a participação;
2. Se verificar a utilização de transporte escolar, por parte dos Alunos beneficiários, em número inferior a 50% do total das viagens mensais para o qual o passe escolar foi atribuído, a suspensão dos serviços será pelo período de 2 meses;

## **PARTE III: DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **7. CONSELHO CONSULTIVO DE TRANSPORTES ESCOLARES**

A existência de uma estrutura local para organização e coordenação dos transportes escolares, nos seus múltiplos aspetos, potencializará a procura de soluções cada vez mais ajustadas, social e economicamente, às realidades locais. Assim, com carácter consultivo, existirá junto da Câmara Municipal de Aveiro um conselho consultivo de transportes escolares.

O Conselho Consultivo de Transportes Escolares definirá as regras, horários e percursos a implementar em cada ano letivo, bem como a duração da prestação do serviço.

#### **7.1. CONSTITUIÇÃO**

Constituem o Conselho Consultivo de Transportes Escolares:

1. O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro ou os representantes por ele designados, que convocará e presidirá às reuniões;
2. Representantes dos Agrupamentos de Escolas do Município de Aveiro;
3. Representantes das empresas transportadoras que operam no Município de Aveiro.

#### **7.2. COMPETÊNCIAS**

Compete ao Conselho Consultivo dos Transportes Escolares colaborar com a Câmara Municipal na preparação do plano de transportes, analisar todos os elementos necessários à sua elaboração.

### **8. CASOS OMISSOS**

Todas as situações não previstas no presente documento deverão ser apresentadas em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro e serão alvo de análise.

## 9. ENTRADA EM VIGOR

O presente documento entrará em vigor após deliberação da Câmara Municipal de Aveiro.

### ANEXO I: Áreas pedagógicas de influência dos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino Básico e com 3.º Ciclo do Concelho de Aveiro:

Escola	Área de Influência da Escola	Linhas
Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães de Lima e Escola Básica Aires Barbosa - Esgueira	Lugares da freguesia de Esgueira;	1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 7 – 8 – 9 - 10
Escola Básica de Aradas	Lugares da freguesia de Aradas;	9 - 10
Escola Básica Rio Novo do Príncipe de Cacia	Lugares da freguesia de Cacia; Lugares de Paço e Taboeira;	1 – 2 - 3
Escola Básica de Eixo	Lugar de Requeixo; Lugares da freguesia de Eixo e Eirol;	4
Escola Básica Castro Matoso - Oliveirinha	Lugares da freguesia de Oliveirinha; Lugares de Nossa Senhora de Fátima e de Nariz;	6 – 8 - 12
Escola Básica João Afonso - Aveiro	Lugares da freguesia de Glória e Vera Cruz; Lugares da freguesia de São Jacinto;	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - -10 - 11 - 13
Escola Básica n.º 2 de São Bernardo	Lugares da freguesia de Santa Joana; Lugares da freguesia de São Bernardo.	5 – 7 - 8
Escola Secundária José Estevão	Lugares da freguesia de Glória e Vera Cruz; Lugares da freguesia de São Jacinto (para o 3.º ciclo).	1 – 2 - 3 - 4 – 5 – 6 - 7 – 8 - 9 - 10 – 11 - 13
Escola Secundária Dr. Mário Sacramento	Lugares das freguesias de Glória e Vera Cruz; Lugares da freguesia de São Jacinto (para o 3.º ciclo).	1 – 2 - 3 - 4 – 5 – 6 - 7 – 8 - 9 - 10 – 11 - 13

As linhas, e respetivos horários e paragens, podem ser consultados em <http://www.aveirobus.pt>